**MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO DA UNEMAT**

**RESOLUÇÃO Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - CONEPE**

Regulamenta o regime de trabalho e estabelece normas para distribuição dos encargos dos servidores docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

 A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Unemat e as leis complementares nº. 320, de 30 de junho de 2008 e nº. 534, de 07 de abril de 2014.

RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar o regime de trabalho dos servidores docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

**Art. 2º** Compreende-se os regimes de trabalho como Tempo Integral, 40 horas semanais, em Dedicação Exclusiva, e tempos parciais de 20 e 30 horas semanais.

**§ 1º** O regime de tempo parcial em 20 horas semanais compreende jornada de trabalho de 12 horas/aulas em atividades de ensino e 8 horas distribuídas dentro da Unidade 1 do Quadro de Distribuição dos Encargos Docente, constante no anexo I da presente Resolução;

**§ 2º** O regime de tempo parcial em 30 horas semanais compreende jornada de trabalho de 12 horas/aulas em atividades de ensino, 8 horas previstas dentro da Unidade 1 e 10 horas distribuídas nas demais unidades do Quadro dos Encargos Docente (Anexo 1);

**§ 3º** O regime de trabalho de Tempo Integral, em Dedicação Exclusiva, é de 40 (quarenta) horas semanais com as atividades contempladas entre o ensino, a pesquisa, a extensão e, eventualmente, a gestão acadêmica, conforme Quadro dos Encargos Docente (Anexo 1).

**Art. 3º** O registro das atividades será realizado em sistema próprio, por meio de plataforma eletrônica, preenchida pelos docentes da Unemat, conforme regime de trabalho adotado.

 **Art. 4º** A execução de atividades em sala de aula e preparação didático-pedagógica, que constitui as atividades de Ensino (Unidade 1 do Quadro de Distribuição dos Encargos Docente – Anexo I) deverá computar obrigatoriamente 20 horas semanais.

**Art. 5º** A execução das demais atividades técnico-científicas e, eventualmente, de gestão deverão distribuir-se de acordo com a opção do docente e em consonância com o regime de trabalho adotado. Essas atividades não deverão ultrapassar 20 horas semanais, mesmo que simultâneas, contemplando as seguintes atividades universitárias:

a) Outras atividades de Ensino (Unidade 2, Anexo I): execução de projetos de ensino, acadêmica, prática de ensino curricular e extracurricular.

b) Atividades de Pesquisa (Unidade 3, Anexo I): execução de projetos de pesquisa e atividades pertinentes.

c) Atividades de Extensão (Unidade 4, Anexo I): execução de projetos de extensão universitária e atividades pertinentes.

d) Atividades de Gestão (Unidade 5, Anexo I): execução de atividades ou encargos de gestão em todas as suas especificidades.

e) Atividades de gestão didático-pedagógica (Unidade 6, Anexo I): execução de atividades de representação em conselhos, colegiados, comitês, núcleos e comissões, internos e externos, representando a Unemat.

f) Outras atividades: (Unidade 7, Anexo I): execução de atividades inerentes à Universidade – ou em sua representação – não computadas nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único: As atividades de Ensino deverão computar no mínimo 20 horas da carga de trabalho do docente, exceto para os casos de atividade de gestão, conforme legislação específica.

**CAPITULO I**

**Art. 6º** - São consideradas atividades próprias dos docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat):

**I** - aquelas relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão que promovam e possibilitem a aprendizagem, a produção e a socialização de conhecimentos, a construção e ampliação dos saberes, o atendimento à comunidade, a valorização social e do acervo cultural e artístico.

**II** - Orientação de trabalhos de conclusão de curso (artigos ou monografias), dissertações e teses.

**III** - Participação em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação ou de concurso público para a carreira do magistério superior e em testes seletivos para contratação temporária de docentes;

**IV** - Representação em conselhos, colegiados, comitês, núcleos e comissões no âmbito da Universidade ou em sua representação.

**V** - Aquelas pertinentes ao exercício da gestão e/ou do administrativo: reitoria, pró-reitorias, direções, coordenações, assessorias na própria instituição, além de outras atividades previstas em legislação vigente e regulamentadas na Unemat;

**CAPITULO II**

**DO ENSINO**

**Art. 7º**- São consideradas atividades de ensino (Unidade 2 do Quadro de Distribuição dos Encargos Docente):

**I** - ministrar aulas nos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, regulares, presenciais ou à distância, oferecidos pela Unemat e contabilizados em horas-aula.

**II** - planejar as atividades previstas no item anterior, bem como, orientar e acompanhar as atividades discentes de acordo com os níveis de formação.

**III** - elaborar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino.

**IV** - orientar alunos de graduação e/ou pós-graduação em programas institucionais da Unemat, devidamente regulamentados e aprovados pelo Conepe, em consonância ao disposto no item I do *caput*.

**V** - supervisionar os estágios curriculares obrigatórios nos cursos de graduação nas modalidades de Licenciatura ou Bacharelado e de cursos de pós-graduação, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em atendimento às normas regulamentares da Unemat.

**VI** - capacitar, orientar e acompanhar tutores ou orientadores de modalidades de ensino, com metodologias diferenciadas.

**§ 1º** - Em atendimento ao item I do *caput*, entende-se por hora-aula, a unidade de tempo correspondente a 60 (sessenta) minutos dedicada ao exercício de aulas teóricas, práticas e de campo, nas modalidades presenciais e a distância, atribuídas aos docentes, conforme carga horária da disciplina e em atendimento ao Projeto Pedagógico do Curso de graduação ou do programa de pós-graduação.

**§ 2º** - Do total de 20 horas em atividades de ensino, serão destinadas 12 horas-aula a serem ministradas em disciplinas e 8 horas de planejamento, elaboração de material didático, avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, atendimento aos alunos, reuniões pedagógicas e demais atividades didáticas.

**Art. 8º** - O registro dos encargos previstos na Unidade 2 (Anexo 1- Outras Atividades de Ensino) será computado até o limite de 20 horas semanais**.**

**Parágrafo Único** - Caberá ao Colegiado de Faculdade da Unidade Acadêmica, aprovar a carga horária registrada na Unidade 2, considerando o planejamento do docente.

**CAPÍTULO III**

**DA PESQUISA**

**Art. 9º** - São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou à sistematização de conhecimento e suas aplicações oriundas de estudos técnico-científicos desenvolvidos no âmbito da Universidade ou em parcerias com outras instituições.

**Art. 10º** - O registro dos encargos previstos na Unidade 3 (Anexo 1 - Atividades de Pesquisa) será computado até o limite de 20 horas semanais**.**

**§ 1o** - Caberá ao Colegiado de Faculdade da Unidade Acadêmica, aprovar a carga horária registrada na Unidade 3, considerando o planejamento do docente.

**§ 2o** - Para fins de registro de carga horária como atividades de pesquisa, somente serão considerados os projetos institucionalizados e devidamente cadastrados nos sistemas de informação da Unemat.

**§ 3o** - Para fins de registro de carga horária como membro de projeto de pesquisa externo, somente serão contabilizadas as horas mediante apresentação de portaria emitida pela Reitoria da Unemat.

**CAPÍTULO IV**

**DA EXTENSÃO**

**Art. 11** - São consideradas atividades de extensão aquelas associadas a diferentes áreas temáticas, contempladas em diversos formatos: projetos, cursos, eventos, prestação de serviços em atendimento à comunidade interna e externa, produção científica ou tecnológica, que, compondo o processo educativo, científico, artístico e cultural, promovam de forma indissociável, as atividades de ensino e pesquisa.

**Art. 12** - O registro das atividades de extensão será computado até o limite de 20 (vinte) horas semanais**.**

**§ 1o** - Caberá ao Colegiado de Faculdade da Unidade Acadêmica, aprovar a carga horária registrada em atividades de extensão, considerando o planejamento do docente.

**§ 2º** - Para fins de registro de carga horária como atividades de extensão, somente serão considerados os projetos institucionalizados e devidamente cadastrados nos sistemas de informação da Unemat.

**§ 3o** – Para fins de registro de carga horária como membro de projeto de extensão externo, somente serão contabilizadas as horas mediante apresentação de portaria emitida pela Reitoria da Unemat.

**CAPÍTULO V**

**DA GESTÃO, ASSESSORAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, COMITÊS E DA REPRESENTAÇÃO**

**Art.13** - São consideradas atividades de gestão aquelas relacionadas:

**I** - à Reitoria, pró-reitorias, direções, coordenações, assessorias e representações internas ou externas da Instituição, que são integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da Unemat;

**II** - ao desempenho de funções administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos órgãos centrais ou setoriais da instituição;

**Art. 14** – O registro das atividades de gestão será de:

**§ 1o** 40 horas semanais em gestão para os docentes nas funções de Reitor(a), Vice-reitor(a), pró-reitores, Diretor de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro de campus, diretor(a) de Gestão de Concursos e Vestibulares e representação sindical;

**§ 2o** 30 horas semanais em gestão, 8 horas em ensino (equivalente a 1 disciplina) e 2 horas nas demais unidades do Quadro de Encargos Docente para os professores em função de coordenadores de curso de graduação, regulares ou de modalidades diferenciadas, e de pós-graduação *stricto sensu*, diretores de Faculdade, presidente da Copad e assessores e diretores de Reitoria, Vice-Reitoria e pró-reitorias;

**CAPÍTULO VI**

**DO SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE DOS ENCARGOS DOCENTES**

 **Art. 15** – A Unemat manterá o registro e controle dos encargos docente através de sistema de informação que possibilite:

**I** - o registro do planejamento dos encargos docentes a ser executado semestralmente;

**II** - o registro periódico dos encargos em carga horária e em pontuação utilizada pela Comissão Permanente de Avaliação Docente (Copad);

**III** - o relatório das atividades realizadas nos respectivos semestres letivos, constando o cálculo da carga horária e da pontuação acumuladas;

**IV** - o acesso através de sistema online, via registro do usuário e certificação digital;

**V** - o acesso de usuários com permissões distintas que possibilite o acompanhamento dos encargos e a aprovação do planejamento docente.

**VI** - o registro de documentos anexados para comprovar os encargos registrados;

**VII** – a emissão de relatórios anuais e trienais para fins de enquadramento e elevação de nível.

**§ 1o** – o registro do planejamento dos encargos docentes a que se refere o inciso I será semestral;

**§ 2o** - a periodicidade a que se refere o inciso II será semestral;

**§ 3o** – o relatório a que se refere o inciso III será gerado anualmente

**§ 4o** - os usuários a que se refere o inciso V do *caput* são os gestores responsáveis pelo acompanhamento dos encargos docentes, quais sejam: coordenadores de cursos e diretores de faculdades, bem como a Pró-reitoria de Administração, para ciência e aprovação.

**Art. 16** - Caberá ao Colegiado de Faculdade de origem do docente aprovar a distribuição dos encargos nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e, eventualmente, gestão, conforme a organização administrativa e resoluções vigentes.

**§ 1o** – O Plano de Trabalho Anual do docente será preenchido no mês de agosto do ano anterior e protocolado na coordenação de curso que o encaminhará ao Colegiado de Faculdade que deverá analisar, emitir parecer e encaminhar à Pró-reitoria de Administração. O docente poderá fazer ajustes semestralmente no Plano de Trabalho até o início de cada semestre letivo do ano vigente.

**§ 2o** – O relatório das atividades docentes será avaliado, trienalmente, pela Comissão Permanente de Avalição Docente (Copad).

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DOCENTES E CARGA HORÁRIA

**Art. 17** As atividades docentes inerentes ao regime de trabalho estão contempladas no Quadro de Distribuição dos Encargos Docente, (Anexo I desta Resolução).

**§ 1o** - As atividades docentes estão elencadas nas seguintes unidades:

I – Unidade 1: Ensino;

II – Unidade 2: Outras Atividades de Ensino;

III – Unidade 3: Atividades de Pesquisa;

IV – Unidade 4: Atividades de Extensão;

V – Unidade 5: Atividades de Gestão;

VI – Unidade 6: Atividades de Gestão Didático-pedagógicas;

VII – Unidade 7: Outras Atividades.

**§ 2o** - As atividades elencadas na unidade de Ensino (Anexo 1 - Unidade 1) são de caráter obrigatório, conforme leis complementares nº. 320, de 30 de junho de 2008 e nº. 534, de 07 de abril de 2014 e resoluções vigentes.

**Art. 18** Compete ao docente distribuir a sua carga horária de trabalho em uma ou mais unidades.

**CAPÍTULO VIII**

**DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 19** – Compete ao docente o cumprimento da regulamentação contida nesta Resolução, conforme o regime de trabalho no qual esteja enquadrado.

**Art. 20** – As providências a serem tomadas quanto ao não cumprimento do ditame desta Resolução serão administrativas e competirá aos gestores competentes.

**Art. 21** – A Diretoria de Faculdade notificará o docente que não preencher o Plano de Trabalho nos prazos definidos no § 1º, do Artigo 16, concedendo-lhe 10 (dez) dias úteis para regularizar a situação.

**Art. 22** - O Colegiado de Faculdade de lotação não emitirá parecer ao Plano de Trabalho preenchido em desconformidade com o regime de trabalho ao qual o docente esteja enquadrado.

Parágrafo Único – A Diretoria de Faculdade notificará o docente para os ajustes necessários no Plano de Trabalho e nova submissão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

 **Art. 23** - O não atendimento às notificações da Diretoria de Faculdade quanto aos prazos ou à inconsistência nos dados do Plano de Trabalho implicará em comunicado oficial à Supervisão de Recursos Humanos do Campus e Pró-Reitoria de Administração (PRAD) para providências cabíveis.

 **Art. 24** – Após ciência, a Pró-Reitoria de Administração notificará o docente para regularizar sua situação concedendo-lhe 10 (dez) dias úteis para a regularização.

 **Art. 25** – A não regularização por parte do docente acarretará corte de salário facultado ao ressarcimento, quando regularizada a situação, observando os devidos prazos de lançamento da Folha de Pagamento.

 **Art. 26** – As situações de irregularidades quanto ao regime de trabalho do docente que não forem aprovadas pelo Colegiado de Faculdade e Pró-reitoria de Administração serão comunicadas oficialmente à COPAD e implicará em perda de pontuação na avaliação trienal do docente.

**Art. 27** – Os casos de denúncia espontânea da comunidade acadêmica ou membros externos à Unemat sobre o não cumprimento do regime de trabalho deverão ser feitos inicialmente ao Colegiado de Faculdade e encaminhados à PRAD para averiguação e aplicação das providências elencadas acima.

Paragráfo único – De acordo com a gravidade do não cumprimento com o que estiver especificado no Plano de Trabalho em consonância com o planejamento docente, bem como as reincidivas serão passíveis de instauração de instrução sumária e processo administrativo, após analisados pela PRAD e designada Comissão para o caso.

 **Art. 28** – É vedada a participação do docente em situação de irregularidade quanto ao cumprimento desta Resolução na concorrência de editais internos, no pleito de afastamentos e outros procedimentos que necessitem ser avalizados administrativamente quanto à regularidade funcional.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 **Art. 29**. As atividades esporádicas remuneradas, Resolução nº \_\_\_\_\_/2015 – Conepe, não serão contabilizadas na carga horária de atividades docente.

 **Art. 30** As opções por regime de trabalho de 20 ou 30 horas, conforme leis complementares nº. 320, de 30 de junho de 2008 e nº. 534, de 07 de abril de 2014, não eximem os docentes de participar de reuniões pedagógicas e demais atividades contempladas na Unidade 1.

 **Art. 31** – A carga horária máxima do docente é de 40 horas semanais, não havendo remuneração caso a mesma seja excedida.

**Art. 32** – Altera-se o inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº. 014/2012 – Consuni para “60 (sessenta) horas atribuídas às atividades de orientação de dissertação ou tese para, no mínimo, 4 (quatro) orientandos permanentemente”.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

 **Art. 33** – A avaliação de desempenho do interstício dos docentes em relação a esta Resolução e a Resolução 07/2010 - Consuni será proporcional ao período avaliado, de acordo com classe e regime de trabalho exercido.

**Art. 34** – A partir de sua aprovação, esta Resolução revoga todas as demais resoluções que regulamentam sobre os regimes de trabalho da Unemat.

 **Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe e pelo Conselho Universitário – Consuni.

**Art. 36** Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação.

Cáceres, de de 2015.

Ana Maria Di Renzo

 Reitora